



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

PARECER Nº ____/2022

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em decisão
terminativa, ao Projeto de Lei nº 69/2022, de
autoria do Vereador Mário Brandão – PL, que
autoriza a realização de eventos com som
automotivo em Santana-AP e regulariza o uso
de som automotivo, nas condições
estabelecidas e dá outras providências, a qual
esta comissão opina pela sua aprovação.

AUTOR: MÁRIO BRANDÃO - PL

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Mário Brandão – PL, o Projeto de Lei nº 69/2022, que autoriza a realização de eventos com som automotivo em Santana-AP e regulariza o uso de som automotivo, nas condições estabelecidas e dá outras providências, foi regularmente protocolado junto à Secretaria Legislativa, em 18 de Outubro de 2022.

A presente propositura já esteve em pauta, nos termos regimentais, em sessão Ordinária, nos termos dos artigos 85 e 92 do Regimento Interno Consolidado da Câmara Municipal do Município de Santana.

Em continuidade ao processo legislativo, obedecido ao prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 134, §1º do já citado Regimento Interno.

Compete-nos nesta oportunidade, em atendimento às determinações do §1º do artigo 40 do Regimento Interno, analisar a propositura quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico.

II – VOTO DO RELATOR



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Trata-se de proposição de iniciativa do Vereador Mário Brandão, que autoriza a realização de eventos com som automotivo em Santana-AP e regulariza o uso de som automotivo, nas condições estabelecidas e dá outras providências.

Para análise de seu aspecto legal e constitucional, a Constituição Federal artigo 30 dispõe nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV – criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VI – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).
- VII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.
- VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

A medida pretendida por meio do Projeto de Lei nº 69/2022 se insere, efetivamente, na definição de legislar sobre assuntos de interesse local. Isso porque, além de veicular matéria de competência material do Município (artigo 30, I, CF), não atrela as competências legislativas privativas da União (artigo 22, CF).



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Dessa forma, quanto à matéria, verifica-se que é de interesse local e não há qualquer violação ao conteúdo material constitucional, assim como, não existe qualquer mácula a prejudicar ao bom andamento do processo legislativo.

De igual modo, o projeto atende aos critérios de juridicidade, estando em conformidade com os princípios, dogmas e normas gerais do Direito, atendendo aos preceitos de licitude e legalidade.

Diante do exposto acima, o parecer é pela APROVAÇÃO à Lei nº 69/2022.

Josivaldo Abrantes
Josivaldo Abrantes – PDT

Relator

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação da Câmara Municipal de Santana, em reunião decidiu pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 69/2022.

VOTOS PELA APROVAÇÃO

Luiz Otávio
Vereador Dr. Luiz Otávio – CIDADANIA

PRESIDENTE

Josivaldo Abrantes
Vereador Josivaldo Abrantes – PDT

RELATOR

Sebastião Luiz de Souza
Vereador Luizinho de Santana – REPUBLICANOS

MEMBRO

VOTOS PELA REJEIÇÃO



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Vereador Dr. Luiz Otávio – CIDADANIA
PRESIDENTE

Vereador Josivaldo Abrantes – PDT
RELATOR

Vereador Luizinho de Santana – REPUBLICANOS
MEMBRO